ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 16 / 04 / 2001
HORA: 15:45
ASS:

LEI Nº 1.822/2001

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Dois Irmãos – COMAD/DI, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 100, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN/RS.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Dois Irmãos:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, estaduais e federais;

Art. 3º – O Conselho Municipal antidrogas de Dois Irmãos será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – o Prefeito Municipal

II - um representante da Secretaria de Educação;

III - um representante da Secretaria de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente;

IV – um representante do Conselho Tutelar;

V – um representante da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

VI – A convite do Prefeito Municipal:

a) o Juiz de Direito;
b) o Promotor de Justiça;
c) o Delegado de Polícia;
d) um representante da Polícia Militar no Município;
e) um representante da autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º – O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 12 DE ABRIL DE 2001.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO